

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

2 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Decisão Interlocutória – Fls.3.973-3.984	5
4. Manifestação Banco De Lage Landen Brasil S/A – Fls.3.986-4.000	6
5. Manifestação Recuperandos – Fl.4.026.....	6
6. Objeções Ao PRJ.....	7
7. Manifestação MMSG Comércio, Importação e Exportação De Cereais Ltda – Fls.4.054-4.065.....	7
8. Manifestação Administradora Judicial –Fls.4.074/4.089	7
9. Manifestação Do Requerente Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro – Fls.4.090/4.109	8
10. Da Análise Financeira dos Devedores.....	9
10.1. CWC Agronegócio Ltda - Balancete	9
10.2. RLC Agronegócios Ltda - Balancete.....	11
11. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	12
12. Encerramento.....	12



REAL BRASIL
CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

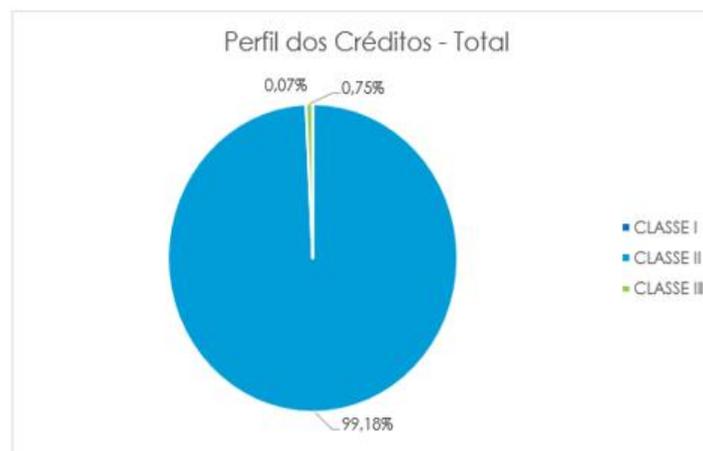
Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Aguardando findar os prazos de impugnação e objeção ao PRJ, para posterior agendamento da Assembleia Geral de Credores, conforme determinado na decisão de fls.3.973-3.984 quanto a prorrogação do prazo de "stay period".

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.3.973-3.984

Decisão proferida quanto ao pedido de prorrogação excepcional do prazo do “*stay period*“, pelos recuperandos a fim de garantir tempo suficiente para a Assembleia Geral de Credores.

Nesse sentido, o magistrado do feito entendeu por conceder a prorrogação do prazo, no entanto, por 90 (noventa) dias a fim de possibilitar a realização da Assembleia Geral de Credores que deverá ser efetivada em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

A extensão concedida pelo magistrado é excepcional e visa evitar o término abrupto da atividade agrícola que depende de variados fatores, como o climático e safras certas em períodos longos, sem olvidar ainda não realizada a assembleia geral de credores. Ainda que contrarie, posição do C. STJ.

No que concerne o MMSG Comércio, Importação e Exportação de Cereais para, em 5 dias, depositar os valores destinados ao Grupo Recuperando em juízo, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 até o limite de R\$100.000,00.

4. MANIFESTAÇÃO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A – FLS.3.986-4.000

Banco de Lage Landen Brasil interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória de fls.3.765-3.779 que concedeu a prorrogação excepcional do stay period por 90 (noventa) dias.

Requeru ao final o agravante Banco de Lage Landen Brasil:

- a) atribuição de efeito suspensivo ao recurso, o fim de sobrestar a decisão agravada até o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento;
- b) o recebimento, processamento e julgamento do presente agravo de instrumento, nos moldes do contido nos artigos 1.019, caput, e 1.020, ambos do novo Código de Processo Civil, a fim de que, ao final, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, para reformar a decisão de 3765/3775 e indeferir os pedidos dos

agravados/recuperandos para prorrogação do Stay Period por mais 180 dias;

- c) Subsidiariamente, requer seja fixada limitação do período de blindagem patrimonial (stay period) por 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º) ou até a Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro, conforme possibilidade legal e entendimento jurisprudencial pátrio;
- d) a intimação dos agravados, para, querendo, responderem ao presente agravo de instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto no art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

5. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FL.4.026

Manifestação recuperandos quanto a intimação da empresa MMSG Comércio, Importação e Exportação de Cereais para que deposite os valores destinados ao Grupo Recuperando.

Deste modo, informa os recuperandos o endereço de e-mail: juridico@mmsgcereais.com.br ou via telefone (SITRA) nos números (67) 3425-3855 e/ou (67) 99971-6286.

6. OBJEÇÕES AO PRJ

Uma vez publicado o edital contendo o plano de recuperação judicial dos recuperandos, ocorreram manifestações de objeções pelos credores conforme segue na planilha abaixo:

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
AUTOS	CREDOR	OBJEÇÃO FLS.	RESUMO
0801742-74.2024.8.12.0002	Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	4.033/4.048	Exercer o controle de legalidade do PRJ e convocação da AGC para deliberar a respeito do PRJ.
0801742-74.2024.8.12.0002	Sinova Inovações Agrícolas S/A	4.067/4.073	Carência para início do pagamento, índice de correção e juros.
0801742-74.2024.8.12.0002	Caixa Econômica Federal S/A	4.112/4.131	Previsão de alienação de bens, previsão acerca dos efeitos da novação, previsão de extinção dos processos judiciais e das garantias, previsão acerca de eventual descumprimento do PRJ.

7. MANIFESTAÇÃO MMSG COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA – FLS.4.054-4.065

Manifestação do requerente MMSG, Importação e Exportação de Cereais, informando o cumprimento a r. decisão de fls.3.973-3.984, comprovando o depósito dos valores em juízo, sendo de R\$196.591,25 referente ao saldo remanescente do Sr. Carlos Cabral e R\$3.600.000,00, referente ao saldo remanescente do Sr. Rafael Cabral.

8. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.4.074/4.089

Manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão interlocutória de fls.3.765/3.775 e considerações apresentadas pelos recuperandos às fls.3.821-3.939.

Em síntese a administradora judicial se manifestou quanto aos pedidos:

- I. Quanto ao tópico – “a”: No que concerne a manifestação do banco Scania S/A que pleiteia a exclusão do veículo caminhão Scania R 540 LA 6x4, RWC9A70, inobstante a essencialidade do bem, tem-se por certo que a consolidação da propriedade pelo banco Scania S/A foi em momento anterior a blindagem, tendo os atos prioritários feitos sem que os devedores estivessem já albergados pela blindagem judicial. Feita estas ponderações, a Administradora Judicial entende pela regularidade da consolidação do bem.
- II. Quanto ao tópico – “b”: Em razão dos esclarecimentos prestados pelos recuperandos esta administração judicial não faz objeção quanto a dação em pagamento realizada por

estes com a credora Ciarama, tendo em vista o caráter essencial da operação realizada para manutenção da atividade.

- III. Quanto ao tópico – “c”:
- Com base no entendimento jurisprudencial apresentado figurando os recuperandos, no contrato, como avalistas, certo é que eles são responsáveis solidários pela dívida, de modo que, é o caso de se incluir o referido contrato, contraído antes da recuperação judicial, no Quadro Geral de Credores, pois não há até o momento fundamento legal para a exclusão de créditos firmados pelos recuperandos na condição de avalistas.
- IV. Quanto ao tópico - “d”:
- No que concerne a inserção dos créditos que não foram objeto de análise pela administradora judicial, em razão do erro material informado pelos recuperandos, esta AJ não faz objeção quanto a proceder a análise da documentação e posterior retificação do quadro de credores. No entanto, necessária a abertura do incidente de impugnação de crédito para fins de

análise da documentação e posterior inserção do crédito no quadro de credores do AJ.

- V. Quanto ao tópico - “e”:
- Em relação ao pedido dos recuperandos do depósito judicial dos valores, já foi proferida decisão determinando a intimação da MMSG Comércio, Importação e Exportação de Cereais na qual este Juízo determinou a intimação no prazo de 5 (cinco) dias, para depositar os valores destinados ao Grupo Recuperando em juízo, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 até o limite de R\$100.000,00, não havendo nenhuma objeção por esta administração judicial a respeito do decidido.

9. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO – FLS.4.090/4.109

Manifestação do requerente, requerendo a averbação premonitória de crédito extraconcursal (autos da ação de execução de título extrajudicial nº 0803046-74.2025.8.12.0002) e alimentar por quantia certa de honorários advocatícios contratuais em face

dos recuperandos Carlos Willian Cabral Vieira e Rafael Lutz Cabral.

Trata-se de manifestação do requerente (exequente) informando que assinou contrato com os recuperandos (executados) para realizar trabalho técnico de advogado nos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Diante da revogação o contrato estipulava o direito do exequente, em receber 1% (um por cento) do valor total da dívida apurada na recuperação judicial, ao exequente de honorários advocatícios, de acordo com o quadro de credores realizado pela administradora judicial, deste modo, considerando o valor recebido, o requerente (exequente) requer o valor de R\$670.344,20 (seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Por fim, requer que seja realizada a averbação premonitória dos valores depositados nos autos, no importe de R\$670.344,20 (seiscentos e setenta mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

10. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de

adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido as informações a seguir prestadas tem como base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas especificamente em documentos contábeis, os quais foram apresentados durante o período de março e abril de 2025 das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29.

Cumprido observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

10.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa totalizou em abril de 2025 um montante de R\$ 8.783.417,81 (oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25		
DISPONÍVEL	R\$ 391.381,52	R\$ 242.068,45	R\$ 242.068,45		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 8.539.228,44	R\$ 8.541.349,36	R\$ 8.541.349,36		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 8.930.609,96	R\$ 8.783.417,81	R\$ 8.783.417,81		

O Ativo Não Circulante da empresa atingiu em abril de 2025 a quantia de R\$ 19.345.841,73 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25		
INVESTIMENTOS	R\$ 194.632,10	R\$ 194.682,10	R\$ 194.682,10		
IMOBILIZADO	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63		
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.345.791,73	R\$ 19.345.841,73	R\$ 19.345.841,73		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.276.401,69	R\$ 28.129.259,54	R\$ 28.129.259,54		

Já o Ativo total da empresa registrou o montante de R\$ 28.129.259,54 (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil,

duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em abril de 2025.

No Passivo Circulante registrou-se em abril de 2025 o cômputo do montante de R\$ 56.137.980,90 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80		
FORNECEDORES	R\$ 6.320.299,16	R\$ 7.202.184,28	R\$ 7.202.184,28		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 5.087,49	R\$ 5.444,60	R\$ 5.444,60		
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 55.098.457,17	R\$ 56.137.980,90	R\$ 56.137.980,90		

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no mês de abril de 2025.

Quadro 4- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -		

PATRIMÔNIO LIQUÍDO	fev/25	mar/25	abr/25		
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 26.822.055,48	-R\$ 28.008.721,36	-R\$ 28.008.721,36		
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.276.401,69	R\$ 28.129.259,54	R\$ 28.129.259,54		

O Passivo Total apresentou em abril de 2025 o montante de R\$ 28.129.259,54 (vinte e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

10.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa apresentou em abril de 2025 o mesmo resultado de fevereiro e março de 2025, o montante de R\$ 4.783.519,16 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	fev/25		mar/25		abr/25
DISPONÍVEL	R\$	247.206,89	R\$	247.206,89	R\$ 247.206,89
OUTROS CRÉDITOS	R\$	4.536.312,27	R\$	4.536.312,27	R\$ 4.536.312,27
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	4.783.519,16	R\$	4.783.519,16	R\$ 4.783.519,16

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu em abril de 2025 o mesmo valor de fevereiro e março de 2025, registrando um montante de R\$ 18.867.182,83 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25		mar/25		abr/25
INVESTIMENTOS	R\$	367.575,94	R\$	367.575,94	R\$ 367.575,94
IMOBILIZADO	R\$	18.499.606,89	R\$	18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	18.867.182,83	R\$	18.867.182,83	R\$ 18.867.182,83
TOTAL DO ATIVO	R\$	23.650.701,99	R\$	23.650.701,99	R\$ 23.650.701,99

O Ativo total da empresa não exibiu variação perfazendo em abril de 2025 o mesmo montante de fevereiro e março de 2025, R\$ 23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos).

No Passivo Circulante no mês de abril de 2025 houve a manutenção do resultado dos meses de fevereiro e março de 2025, R\$ 53.278.268,63 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	fev/25		mar/25		abr/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	35.919.658,71	R\$	35.919.658,71	R\$ 35.919.658,71
FORNECEDORES	R\$	16.117.863,90	R\$	16.117.863,90	R\$ 16.117.863,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$	6.372,24	R\$	6.372,24	R\$ 6.372,24
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	1.161.108,83	R\$	1.161.108,83	R\$ 1.161.108,83
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	53.278.268,63	R\$	53.278.268,63	R\$ 53.278.268,63

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	fev/25	mar/25	abr/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	fev/25	mar/25	abr/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.627.566,64	-R\$ 29.627.566,64	-R\$ 29.627.566,64
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.650.701,99	R\$ 23.650.701,99	R\$ 23.650.701,99

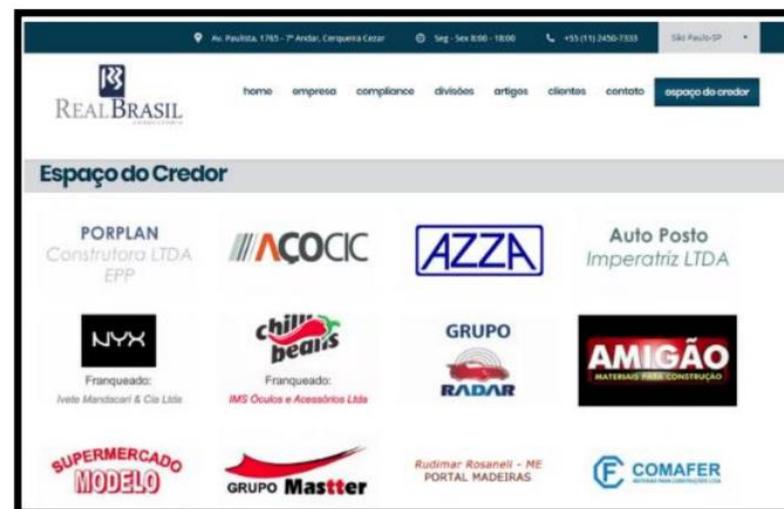
O Passivo Total apresentou em abril de 2025 o resultado de R\$23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos), o mesmo valor que nos meses anteriores, fevereiro e março de 2025.

11. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no

processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

12. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo,

atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2025.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333